

— DIÁRIO — OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Tapiramutá*



ÍNDICE DO DIÁRIO

ATOS DE PESSOAL

- "INSTITUI APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE EM FAVOR DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SRA. MARINEIDE VIEIRA DA SILVA
- "INSTITUI APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE EM FAVOR DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SRA. MARIA LUCIENE SANTANA SILVA
- "INSTITUI APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE EM FAVOR DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SRA. ISABEL GRAHAM DE ARAÚJO QUEIROZ.....
- "INSTITUI APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE EM FAVOR DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SRA. MARIA JOSÉ DE LIMA SOUZA

EXTRATO

- ATO DE PUBLICAÇÃO



**“INSTITUI APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE EM FAVOR DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL,
SRA. MARINEIDE VIEIRA DA SILVA**



DECRETO Nº. 0029/2024

De 18 de abril de 2024

“Institui aposentadoria voluntária por Idade em favor da servidora pública municipal, Sra. Marineide Vieira da Silva

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 16 e 17, da Lei Municipal nº 18/2007, publicada no DOM em 27 de setembro de 2007, que cria o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tapiramutá/Bahia,

CONSIDERANDO o parecer da assessoria jurídica do Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Tapiramutá – FUNTAP,

CONSIDERANDO as informações constantes no Processo Administrativo nº 22/2024, que tramita no FUNTAP

RESOLVE:

Art. 1º – Fica Aposentada por Idade, com proventos proporcionais, no cargo de MERENDEIRA A, **MARINEIDE VIEIRA DA SILVA**, matrícula nº 5933, RG nº 079.4471986, SSP/BA, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por ter completado os requisitos exigidos pela legislação vigente para a concessão do benefício.

Art. 2º – Os proventos da aposentadoria serão proporcionais ao tempo de contribuição, conforme artigo 40, §1º, III, “b” da Constituição Federal, calculados na forma do art. 40 da Lei Municipal nº 18/2007, equivalente a 69,63 % (sessenta e nove inteiros e sessenta e três centésimos por cento) do valor da média aritmética simples das maiores remunerações atualizadas da servidora, correspondentes a 80% de todo o período contributivo da servidora, desde a competência julho de 1994, resultando em montante igual a **R\$ 971,71** (novecentos e setenta e um reais e setenta e um centavos);

§1º - Ao valor da renda apurada será acrescida parcela complementar equivalente a **R\$ 440,29** (quatrocentos e quarenta reais e vinte e nove centavos) de modo que o valor total do benefício atinja o valor do salário-mínimo vigente na data de concessão do benefício, qual seja, o valor de **R\$ 1.412,00** (mil quatrocentos e doze reais).

§2º - O valor do benefício será reajustado na mesma data e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 41 da Lei Municipal nº 18/2007.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá efeito retroativo a 01 de abril de 2024.

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



Tapiramutá/BA, 18 de abril de 2024.

Roberto Venâncio dos Santos

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



**“INSTITUI APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE EM FAVOR DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL,
SRA. MARIA LUCIENE SANTANA SILVA**



DECRETO Nº. 0030/2024

De 18 de abril de 2024

“Institui aposentadoria voluntária por Idade em favor da servidora pública municipal, Sra. Maria Luciene Santana Silva

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 16 e 17, da Lei Municipal nº 18/2007, publicada no DOM em 27 de setembro de 2007, que cria o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tapiramutá/Bahia,

CONSIDERANDO o parecer da assessoria jurídica do Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Tapiramutá – FUNTAP,

CONSIDERANDO as informações constantes no Processo Administrativo nº 19/2024, que tramita no FUNTAP

RESOLVE:

Art. 1º – Fica Aposentada por Idade, com proventos proporcionais, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, **MARIA LUCIENE SANTANA SILVA**, matrícula nº 6493, RG nº 07.224.845-93, SSP/BA, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por ter completado os requisitos exigidos pela legislação vigente para a concessão do benefício.

Art. 2º – Os proventos da aposentadoria serão proporcionais ao tempo de contribuição, conforme artigo 40, §1º, III, “b” da Constituição Federal, calculados na forma do art. 40 da Lei Municipal nº 18/2007, equivalente a 39,79 % (trinta e nove inteiros e setenta e nove centésimos por cento) do valor da média aritmética simples das maiores remunerações atualizadas da servidora, correspondentes a 80% de todo o período contributivo da servidora, desde a competência julho de 1994, resultando em montante igual a **R\$ 541,04** (quinhentos e quarenta e um reais e quatro centavos);

§1º - Ao valor da renda apurada será acrescida parcela complementar equivalente a **R\$ 870,96** (oitocentos e setenta reais e noventa e seis centavos) de modo que o valor total do benefício atinja o valor do salário-mínimo vigente na data de concessão do benefício, qual seja, o valor de **R\$ 1.412,00** (mil quatrocentos e doze reais).

§2º - O valor do benefício será reajustado na mesma data e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 41 da Lei Municipal nº 18/2007.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá efeito retroativo a 01 de abril de 2024.

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



Tapiramutá/BA, 18 de abril de 2024.

Roberto Venâncio dos Santos

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



**“INSTITUI APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE EM FAVOR DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL,
SRA. ISABEL GRAHAM DE ARAÚJO QUEIROZ**



DECRETO Nº. 0031/2024

De 18 de abril de 2024

“Institui aposentadoria voluntária por Idade em favor da servidora pública municipal, Sra. Isabel Graham de Araújo Queiroz

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 16 e 17, da Lei Municipal nº 18/2007, publicada no DOM em 27 de setembro de 2007, que cria o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tapiramutá/Bahia,

CONSIDERANDO o parecer da assessoria jurídica do Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Tapiramutá – FUNTAP,

CONSIDERANDO as informações constantes no Processo Administrativo nº 21/2024, que tramita no FUNTAP

RESOLVE:

Art. 1º – Fica Aposentada por Idade, com proventos proporcionais, no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM A, **ISABEL GRAHAM DE ARAÚJO QUEIROZ**, matrícula nº 10526, RG nº 0156995360, SSP/BA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por ter completado os requisitos exigidos pela legislação vigente para a concessão do benefício.

Art. 2º – Os proventos da aposentadoria serão proporcionais ao tempo de contribuição, conforme artigo 40, §1º, III, “b” da Constituição Federal, calculados na forma do art. 40 da Lei Municipal nº 18/2007, equivalente a 33,84 % (trinta e três inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) do valor da média aritmética simples das maiores remunerações atualizadas da servidora, correspondentes a 80% de todo o período contributivo da servidora, desde a competência julho de 1994, resultando em montante igual a **R\$ 631,64** (seiscentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos);

§1º - Ao valor da renda apurada será acrescida parcela complementar equivalente a **R\$ 780,36** (setecentos e oitenta reais e trinta e seis centavos) de modo que o valor total do benefício atinja o valor do salário-mínimo vigente na data de concessão do benefício, qual seja, o valor de **R\$ 1.412,00** (mil quatrocentos e doze reais).

§2º - O valor do benefício será reajustado na mesma data e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 41 da Lei Municipal nº 18/2007.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de a 01 de maio de 2024.

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



Tapiramutá/BA, 18 de abril de 2024.

Roberto Venâncio dos Santos

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



**“INSTITUI APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE EM FAVOR DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL,
SRA. MARIA JOSÉ DE LIMA SOUZA**



DECRETO Nº. 0032/2024

De 18 de abril de 2024

“Institui aposentadoria voluntária por Idade em favor da servidora pública municipal, Sra. Maria José de Lima Souza

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 16 e 17, da Lei Municipal nº 18/2007, publicada no DOM em 27 de setembro de 2007, que cria o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tapiramutá/Bahia,

CONSIDERANDO o parecer da assessoria jurídica do Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Tapiramutá – FUNTAP,

CONSIDERANDO as informações constantes no Processo Administrativo nº 20/2024, que tramita no FUNTAP

RESOLVE:

Art. 1º – Fica Aposentada por Idade, com proventos proporcionais, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – GARI A, **MARIA JOSÉ DE LIMA SOUZA, matrícula nº 1671**, RG nº 07.811.475-65, SSP/BA, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por ter completado os requisitos exigidos pela legislação vigente para a concessão do benefício.

Art. 2º – Os proventos da aposentadoria serão proporcionais ao tempo de contribuição, conforme artigo 40, §1º, III, “b” da Constituição Federal, calculados na forma do art. 40 da Lei Municipal nº 18/2007, equivalente a 56,14 % (cinquenta e seis inteiros e quatorze centésimos por cento) do valor da média aritmética simples das maiores remunerações atualizadas da servidora, correspondentes a 80% de todo o período contributivo da servidora, desde a competência julho de 1994, resultando em montante igual a **R\$ 824,84** (oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos);

§1º - Ao valor da renda apurada será acrescida parcela complementar equivalente a **R\$ 587,16** (quinhentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos) de modo que o valor total do benefício atinja o valor do salário-mínimo vigente na data de concessão do benefício, qual seja, o valor de **R\$ 1.412,00** (mil quatrocentos e doze reais).

§2º O valor do benefício será reajustado na mesma data e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 41 da Lei Municipal nº 18/2007.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de a 01 de maio de 2024.

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



Tapiramutá/BA, 18 de abril de 2024.

Roberto Venâncio dos Santos

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



ATO DE PUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ/MF 13.796.016/0001-02

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº558/2023

O MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ, ESTADO DA BAHIA, representado pelo seu Prefeito Municipal, torna público a celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 558/2023, celebrado com a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.61.198.164/0001-60, para fins de acréscimo do valor por endosso de R\$ 1.170,38 (um mil e centos e setenta reais e trinta e oito centavos), gerando um acréscimo percentual de aproximadamente 7,39% (sete inteiros e trinta e nove centésimo por cento) do valor contratado, com fulcro no Art. 65, I, "b", c/c seu § 1º da Lei 8.666/93. Tapiramutá /BA, 25 de Março de 2024. Roberto Venâncio Dos Santos - Prefeito Municipal.